



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Gabinete do Vereador Josué Enfermeiro

PROJETO DE LEI _____, DE 08 DE JULHO DE 2026

"Institui o Programa Municipal Infância Protegida, destinado à proteção das crianças vítimas ou testemunhas de violência doméstica e familiar, no âmbito do Município de Viana, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Viana, o Programa Municipal Infância Protegida, destinado ao fortalecimento das políticas públicas de prevenção, acolhimento, proteção integral e acompanhamento das crianças vítimas ou testemunhas de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único. O Programa será desenvolvido em observância aos princípios e diretrizes previstos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, no Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, e demais normas aplicáveis à proteção integral da criança.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – criança: a pessoa de até doze anos de idade incompletos, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II – criança vítima: aquela que sofra diretamente qualquer forma de violência doméstica ou familiar;
- III – criança testemunha: aquela que presencie ou tenha conhecimento de situação de violência doméstica ou familiar envolvendo integrantes de seu núcleo familiar ou de sua convivência;
- IV – violência doméstica ou familiar: qualquer ação ou omissão que cause morte, lesão, sofrimento físico, psicológico, sexual, moral ou patrimonial à criança, ou praticada em seu ambiente familiar, nos termos da legislação vigente;
- V – revitimização: a submissão da criança a procedimentos desnecessários, repetitivos ou inadequados que a exponham novamente ao sofrimento decorrente da violência experimentada ou presenciada.

Art. 3º São objetivos do Programa Municipal Infância Protegida:

- I – fortalecer a proteção integral das crianças vítimas ou testemunhas de violência doméstica e familiar;
- II – promover atendimento humanizado, integrado e articulado entre os órgãos da rede municipal de proteção;
- III – contribuir para a redução dos impactos físicos, emocionais, psicológicos e sociais decorrentes da violência;
- IV – estimular a identificação precoce de situações de violência e de risco;
- V – favorecer a continuidade do acesso à educação, à saúde e à assistência social;





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Gabinete do Vereador Josué Enfermeiro

VI – incentivar ações permanentes de prevenção, conscientização e fortalecimento da cultura da proteção integral da criança.

Art. 4º O Programa observará os seguintes princípios:

- I – proteção integral e prioridade absoluta da criança;
- II – interesse superior da criança;
- III – dignidade da pessoa humana;
- IV – prevenção da revitimização;
- V – atendimento humanizado e especializado;
- VI – atuação integrada e intersetorial da rede de proteção;
- VII – respeito à intimidade, à privacidade e à proteção dos dados pessoais.

Art. 5º Constituem diretrizes do Programa:

- I – promover a integração entre as políticas públicas de educação, saúde, assistência social, segurança pública e demais órgãos que compõem a rede municipal de proteção;
- II – incentivar a atuação articulada entre os órgãos municipais e os integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – estimular a capacitação continuada dos profissionais da rede pública para identificação, acolhimento e encaminhamento dos casos de violência;
- IV – incentivar a elaboração e atualização de protocolos intersetoriais de atendimento e fluxo de encaminhamento;
- V – promover campanhas educativas voltadas à prevenção da violência doméstica e familiar contra crianças;
- VI – estimular ações de apoio psicossocial às crianças e, quando recomendável e compatível com seu interesse superior, aos respectivos responsáveis;
- VII – incentivar medidas que contribuam para a permanência e o desenvolvimento da criança no ambiente escolar.

Art. 6º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá desenvolver, entre outras, as seguintes ações:

- I – promover campanhas educativas e informativas destinadas à prevenção da violência doméstica e familiar contra crianças;
- II – incentivar a produção e divulgação de materiais educativos acessíveis à população;
- III – fomentar ações de acolhimento nos equipamentos públicos municipais destinados ao atendimento de crianças;





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Gabinete do Vereador Josué Enfermeiro

- IV – estimular a realização de atividades educativas, culturais e psicossociais voltadas às crianças acompanhadas pela rede de proteção;
- V – promover ações de capacitação permanente destinadas aos profissionais das áreas de educação, saúde, assistência social e demais integrantes da rede de proteção;
- VI – incentivar a celebração de parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e demais organizações voltadas à promoção dos direitos da criança;
- VII – estimular a adoção de protocolos integrados de atendimento e encaminhamento entre os órgãos da rede municipal de proteção.

Art. 7º As informações produzidas no âmbito do Programa observarão o dever de sigilo, a legislação de proteção de dados pessoais e as normas específicas de proteção à criança e ao adolescente.

§ 1º Eventuais registros destinados ao acompanhamento das políticas públicas terão finalidade exclusivamente administrativa, estatística, de planejamento e de aperfeiçoamento das ações governamentais, sendo vedada a divulgação de informações que permitam a identificação das crianças atendidas.

§ 2º O compartilhamento de informações entre os órgãos da rede de proteção observará exclusivamente as hipóteses autorizadas pela legislação vigente e o princípio do interesse superior da criança.

Art. 8º A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como o planejamento administrativo dos órgãos competentes.

Art. 9º A execução do Programa observará a atuação integrada da rede municipal de proteção à criança, respeitadas as competências legais e institucionais de cada órgão e entidade envolvida.

Art. 10. O Poder Executivo poderá instituir mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no âmbito do Programa, com vistas ao seu aperfeiçoamento contínuo e ao fortalecimento das políticas públicas de proteção à infância.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Josué Ribeiro Mendes

Vereador - PP

JUSTIFICATIVA

A proteção da infância constitui um dos pilares do Estado Democrático de Direito e representa dever compartilhado entre a família a sociedade e o Poder Público. A Constituição Federal em seu art. 227,





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Gabinete do Vereador Josué Enfermeiro

estabelece que é dever de todos assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, à convivência familiar e comunitária, colocando-a a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nesse mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990) consolidou o princípio da proteção integral, reconhecendo crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e impondo ao Poder Público o dever permanente de desenvolver políticas capazes de prevenir situações de violência, garantir atendimento adequado às vítimas e promover sua recuperação física, psicológica e social.

Posteriormente, a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, instituiu o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, estabelecendo diretrizes para o atendimento humanizado, integrado e voltado à prevenção da revitimização. A referida norma evidencia que o enfrentamento da violência doméstica demanda atuação coordenada entre os serviços de educação, saúde, assistência social, segurança pública e demais órgãos integrantes da rede de proteção.

Embora o ordenamento jurídico já disponha de mecanismos de tutela, a realidade demonstra que a violência doméstica continua produzindo graves consequências para o desenvolvimento infantil. Crianças submetidas ou expostas a ambientes familiares marcados por violência frequentemente apresentam prejuízos emocionais, dificuldades de aprendizagem, comprometimento das relações sociais e impactos que podem perdurar por toda a vida adulta.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei propõe a instituição do Programa Municipal Infância Protegida, com o objetivo de fortalecer, no âmbito do Município de Viana, a integração das políticas públicas voltadas à prevenção, identificação, acolhimento e acompanhamento de crianças vítimas ou testemunhas de violência doméstica e familiar.

A proposta não cria novos órgãos administrativos, cargos ou estruturas públicas, tampouco impõe obrigações incompatíveis com a iniciativa parlamentar. Ao contrário, estabelece diretrizes gerais para o aperfeiçoamento da atuação da rede municipal de proteção, incentivando a articulação entre os serviços já existentes, a capacitação continuada dos profissionais, a adoção de protocolos integrados de atendimento, a promoção de campanhas educativas e o fortalecimento das ações preventivas.

O projeto também incorpora importantes garantias previstas na legislação federal, especialmente quanto à proteção da intimidade da criança, à prevenção da revitimização e à observância da legislação relativa à proteção de dados pessoais, contribuindo para uma atuação mais eficiente, humanizada e coordenada por parte do Poder Público Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Gabinete do Vereador Josué Enfermeiro

Trata-se, portanto de iniciativa alinhada aos princípios constitucionais da proteção integral, da prioridade absoluta e do melhor interesse da criança, além de prestigiar a cooperação entre os diversos órgãos que compõem o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Ao instituir o Programa Municipal Infância Protegida, o Município de Viana reafirma seu compromisso com a promoção dos direitos fundamentais da infância, fortalecendo políticas públicas preventivas e contribuindo para que crianças vítimas ou testemunhas de violência doméstica recebam atendimento digno, integrado e adequado às suas necessidades.

Diante da relevância social da matéria e dos benefícios que a iniciativa proporcionará à proteção da infância em nosso Município, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação pelos nobres Vereadores.

Viana, 08 de julho de 2026

Josué Ribeiro Mendes

Vereador - PP



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310032003100320034003A005000

Assinado eletronicamente por **Josué Ribeiro Mendes** em 08/07/2026 16:11

Checksum: **D95C78B963B3504F35BA5891488115B17D4858F55711A3B14A435301FA342F29**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310032003100320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.